DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6609/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15888/2016
PROTOCOLO	: 1699732
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1.NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES 2.PAULO ROBERTO SILVEIRA 3.ROSANGELA SILVIA DE LIMA GAMARRA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITA 2.GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3.GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
OBJETO	: FORNECIMENTO DE FILTRO, GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E ADITIVO
CONTRATADA	: A. SILVA DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 150.023,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – FORNECIMENTO DE FILTRO – GRAXA – ÓLEO LUBRIFICANTE – ADITIVO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2016 (fls. 132/136).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de filtro, graxa, óleo lubrificante e aditivo no valor de R$ 150.023,00 (cento e cinquenta mil e vinte e três reais) com prazo contemplando o período de 4 de abril de 2016 a 5 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24385/2016 (fls. 521/526).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-7991/2017 (fl. 641), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de filtro, graxa, óleo lubrificante e aditivo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 479).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 150.023,00 (cento e cinquenta mil e vinte e três reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl.480).

O prazo estabelecido contempla o período de 4 de abril de 2016 a 5 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 481).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 525), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2016** realizado pelo **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 27/2016** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02), o **Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 14.783.346/0001-18), como contratantes, e a empresa **A Silva da Conceição & Cia Ltda - Epp** (CNPJ nº 01.100.336/0001-99), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 641), *in verbis:*

> Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a *Regularidade e Legalidade do Pregão Presencial nº 015/2016* (*integra fls.065*) e *Formalização do Contrato nº 027/2016 (integra fls.479)*, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 027/2016 (fls. 132/136) celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul-MS, CNPJ nº 11.334.651/0001-34, por seu Gestor, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e do Fundo

Municipal de Assistência Social, por sua Gestora, Senhor Rosangela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa A. Silva da Conceição & Cia. Ltda - EPP, CNPJ nº 01.100.336/0001-99, por seu Representante, Senhor Amarildo Silva da Conceição, CPF nº 562.099.081-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator